



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 055/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre as medidas de contenção de gastos com pessoal e demais despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Paranacity/PR, e dá outras providências."

WALDERMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente, aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas municipais, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que é obrigação desta Administração Pública cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO o escopo de manter a realização de despesas nos valores das receitas realizadas dando-se pleno cumprimento às metas fiscais bem como o art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e demais normas legais em vigor;

CONSIDERANDO os valores obtidos e expostos pelos relatórios de gestão fiscal – Demonstrativo com Despesa com Pessoa – emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a diminuição dos gastos desde a implementação do Decreto nº 93/2023, as vedações,



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

impedimentos e exceções existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as capacidades financeiras do Município de Paranacity/PR e as necessidades e obrigações legais com o seu quadro de servidores, sendo imprescindível cautela quanto aos índices com gasto de pessoal e ano eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas com pessoal, que deverão ser observadas pelas Secretarias Municipais de Paranacity, PR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no caso, de 03 de junho de 2024 a 03 de agosto de 2024, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e/ou com recursos ordinários vinculados ou não vinculados.

Parágrafo único – Fica Determinado, a todas as Secretarias Municipais, a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas, especialmente despesas com pessoal, sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos de Paranacity, PR.

Art. 2º Estão suspensas, mesmo que suportadas por cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

- I – Admissão de pessoal, ressalvadas as situações excepcionais e justificadas, decorrentes da reposição de aposentadoria, exoneração ou falecimento de servidores de todas as áreas, ou, ainda por ordem judicial;
- II – Concessão de licença-prêmio que acarrete a substituição de pessoal;
- III – Autorização para a realização de horas extras, salvo, mediante justificativa do superior imediato, em caso de urgência, emergência, risco de vida e calamidades;
- IV – A concessão de gratificações, devendo ser revisadas e/ou revogadas as já concedidas;
- V – Criação de cargos ou funções, e outras ações correlatas que diretamente impliquem aumento de despesas de pessoal;



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

VI – A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, com exceção do reajuste anual pelo índice inflacionário INPC, inclusive nos casos derivados de determinação judicial;

VII – Compra ou concessão de férias, salvo em casos excepcionais;

VIII – Promoções de Plano de cargos, carreira e vencimentos.

§ 1º - Anuênios não serão interrompidos, devendo ser retomados.

§ 2º - A licença-prêmio por assiduidade, em caso de servidores que estejam próximos de completar ou alcançar a aposentadoria durante o período de vigência do decreto, será concedida normalmente.

§ 3º - Servidores que, por situação excepcional, detenham 2 (duas) férias acumuladas, poderão usufruí-las independentemente da vigência deste decreto.

§ 4º - Os contratos firmados pela Administração Pública, por meio de licitação, poderão ser reequilibrados e aditivados desde que preencham os requisitos legais.

§ 5º - O período suplementar/jornada suplementar poderá ser concedida, de forma discricionária, no limite de até 17 (dezessete) e em virtude de situação excepcional, aos profissionais do magistério que estiverem praticando dobras em face das necessidades do setor de Educação do Município.

§ 6º - Elevações, em virtude de imposição legal, serão concedidas aos servidores que tenham direito.

Art. 3º Visando redução de gastos com energia elétrica, água, telefone, combustível, manutenção de veículos, entre outros, o horário de expediente na Prefeitura e nas Secretarias Municipais deverá ser reduzido para 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo:

1. Horário de funcionamento do Paço Municipal e de todas as suas sedes de Secretarias: das 07h30min às 13h30min.

§ 1º Os serviços considerados essenciais por sua natureza, deverão seguir a jornada habitual de funcionamento:

§ 2º Fica autorizado, desde já, a redução da jornada de trabalho, nos termos deste artigo, nos



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

demais órgãos e departamentos das Secretarias do Município de Paranacity/PR, de acordo com a análise do Secretário responsável, sob julgo de conveniência e necessidade de funcionamento de cada um.

§ 3º Nos locais com carga horária reduzida em 6 horas, a jornada deverá ser cumprida em período integral, com apenas intervalo de 15 minutos.

Art. 4º As despesas realizadas em desacordo com as normas previstas neste Decreto são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único – Será responsabilizado administrativamente o servidor que não cumprir com as determinações deste Decreto.

Art. 5º Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 03 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, PR, 02 DE JUNHO DE 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Jornal Órgão Oficial Desta Municipalidade	
EDIÇÃO 2814	PÁGINA 02
Rua Pedro Sulló Venério, nº 1022 87060-100 Centro - Paranacity-PR	
DATA	ASS



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



